Lei nº 122/963

O povo do Municipio de Joanesia, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte lei:

"Autoriza construcão e conservação de calçamento"

Artº. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado até, digo, a despender até a importancia de Cr$. 300.000.00 (trezentos mil cruzeiros) para a execução do serviço de calçamento da cidade.

Artº. 2º. - As despesas decorrentes, digo, autorizadas no artº. 1º, desta lei, correrão por dotações próprias do orçamento para 1964.

Artº 3º. - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Joanesia, 30 de novembro de 1963.

O Prefeito Municipal

O Secretário